DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3148/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19978/2014
PROTOCOLO	: 1474043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS.
CONTRATADA	: CLEONICE DA SILVA
VALOR INICIAL	: R$ 23.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DE TODA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 142/2013 (f. 6-10), firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MS nº 03.563.335/0001-06, representada pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a Firma Individual **Cleonice da Silva**, CNPJ/MF nº 14.899.245/0001-07, representada pela Srª. Cleonice da Silva, CPF/MF nº 777.188.361-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos veículos e máquinas de toda frota da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado - MS, conforme detalhamento contido na cláusula segunda, no valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e prazo de 25/7/2013 a 31/12/2013.

A Decisão Singular DSG-G.ICN – 5498/2014, proferida no Processo TC-14956/2013, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 58/2013.

Posteriormente, os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 9147/2015 (f. 527-531), publicada no DOE/TCE/MS nº 1264 em 11/2/2016, que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 142/2013 e do Primeiro Termo Aditivo.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 21888/2016 (f. 557-560) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 142/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1452/2017 (f. 561) opinou como segue, *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela:
>
> - **regularidade da execução do contrato e termo aditivo em apreço**, no valor de R$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais) nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas

- imposição de multa **ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 142/2013 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 23.400,00
Termo Aditivo	R$ 27.000,00
Valor Contratual Total	R$ 50.400,00
Decréscimo	R$ 4.500,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 45.900,00
Ordens de Pagamento	R$ 45.900,00
Notas Fiscais	R$ 45.900,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 142/2013, firmado entre o **Município de Aparecida do Taboado - MS**, CNPJ/MS nº 03.563.335/0001-06, representada pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e de outro lado a Firma Individual **Cleonice da Silva**, CNPJ/MF nº 14.899.245/0001-07, representada pela Srª. Cleonice da Silva, CPF/MF nº 777.188.361-34, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator